



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/462

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Rio Grande, 3 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 057 que **"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA LETRA "C", NO ÍTEM 5 DA TABELA III "F", DA LEI Nº 1.799A/66 E POSTERIORES ALTERAÇÕES"**.

Justificamos o presente Projeto, tendo em vista que os comerciantes que ocupam aqueles boxes são de fora do Município e não recolhem nenhuma taxa aos cofres municipais e ainda fazem concorrência, que julgamos desleal aos comerciantes do Município estabelecidos naquele logradouro, com firmas constituídas.

Salientamos, ainda, que as suas respectivas firmas encontram-se constituídas em seus Municípios de origem, e que perfeitamente não geram qualquer retorno de ICMS ao nosso Município. A mesma prática também ocorre com os produtores de fora que trazem a produção de seus Municípios, objetivando, com isso, a concorrência com os nossos produtores, sem pagarem qualquer taxa para comercializarem.

Diante do exposto é que julgamos ser de extrema importância a cobrança da taxa sugerida, no sentido de adotarmos critérios justos dentro do princípio de organizar aquele setor de suma importância para o abastecimento do Município, o que perfeitamente, irá gerar receitas que poderão ser aplicadas em obras de infra-estrutura, que carece aquele próprio municipal.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 057, de 03 de dezembro de 1997.

fs. 02

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA LETRA "C", NO ÍTEM 5 DA TABELA III "F", DA LEI Nº 1.799A/66 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

Artigo 1º - Fica incluída na Tabela III "F" no item 5 da Lei nº 1.799A/66 e posteriores alterações, a letra "C", com a especificação de "box estacionamento privativo para veículos na Central de Hortigranjeiros", tendo como valor mensal a importância correspondente a 220,00 UFIRs, conforme tabela em anexo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos à partir de 01 de janeiro de 1998.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 1997.

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMAIC/PJ/CM/DATC/Publicação.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

TABELA III F
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO
EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UFIR
-------	---------------	------

1	...	
	a) ...	
	b) ...	
	c) ...	
	d) ...	
	e) ...	
	f) ...	

2	...	
	a) ...	
	b) ...	

3	...	
---	-----	--

4	...	
---	-----	--

5	...	
	a) ...	
	b) ...	

	c) Box estacionamento privativo para veículos na Central de Hortigranjeiros	220,00
--	---	--------

6	...	
---	-----	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º

67626

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões,

de

de 199

ho consulto pl
parecer.

26.02.98

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Se existe parecer
da CC, dando pela
Constitucionalidade.

270298



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 573

Handwritten signature in blue ink.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NAS TABELAS III - "A", "B", "C", "D", "E" E "F", IV - "A", "B" E "C" DA LEI Nº 1 799-A/66, E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas as tabelas III - "A", "B", "C", "D", "E" e "F"; IV - "A", "B" e "C", da Lei nº 1 799-A/66 alterada pelas Leis nºs 2 105/69, 3 111/76 e 4 128/86, passando a ter índice de U.R.P.M. (UNIDADE REFERÊNCIA PADRÃO MUNICIPAL), os valores das taxas, conforme tabelas em anexo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de dezembro de 1990.

Handwritten signature of Paulo Fernando dos Santos Vidal in black ink.
PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

pfxo.

cc.: SMF/SMCP/PJ/CM

Publicação.

Projeto de Lei nº 066

TABELA - III-A

TAXA DE FISCALIZAÇÃO OU DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA. -

ITENS	VALOR DA TAXA	2,5 U.R.P.M.	5, U.R.P.M.	10, U.R.P.M.	15, U.R.P.M.	20, U.R.P.M.	30, U.R.P.M.
	CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO						
1	<u>ESPÉCIFICAÇÃO</u> Agro-Pecuária ha	Mais de 25 a 100	Mais de 100 a 300	Mais de 300 a 1000	Mais de 1000 a 3000	Mais de 3000 a 6000	Mais de 6000 a 20000
2	Indústria m ²	-	Até 80	Mais de 80 a 300	Mais de 300 a 800	Mais de 800 a 2000	Mais de 2000
3	Comércio Atacalista m ²	-	-	Até 80	Mais de 80 a 250	Mais de 250 a 700	Mais de 700
4	Comércio Varejista m ²	Até 15	Mais de 15 a 30	Mais de 30 a 100	Mais de 100 a 300	Mais de 300 a 800	Mais de 800
5	Demais atividades não especificadas m ²	Até 20	Mais de 20 a 80	Mais de 80 a 300	Mais de 300 a 800	Mais de 800 a 2000	Mais de 2000
6	Estabelecimentos de Créditos m ²	-	-	-	-	Até 250	Mais de 250
	Profissionais Liberais, com ou sem local fixo: A-Com curso de nível superior e os legalmente equiparados B-Com curso de nível médio ou equivalente	-	-	ÚNICA	-	-	-
	Artífices e outros prestadores de serviços pessoais / sem empregado nem atelier / de trabalho	ÚNICA					

OBS: Para o item 1, os estabelecimentos foram divididos em categorias, fixadas face da área ocupada pelos mesmos, em hectares, Para os itens 2 ao 6, considera-se a área construída, em metros quadrados, incluindo-se depósitos, galpões, telheiros, etc.

U.R.P.M. - Unidade Referência Padrão Municipal

TABELA III - "B"

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

EM HORÁRIO ESPECIAL

Prorrogação ou Antecipação de Horário

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	U.R.P.M.
1	Por dia.	0,1
2	Por semana.....	0,5
3	Por mês.	2,
4	Por semestre.	9,
5	Por ano.	14,

OBS: - "U.R.P.M." - Unidade Referencia padrão Municipal

TABELA III - "C"

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL

OU ANEXANTE

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	U.R.P.M.
1	Taxa de licença inicial e de sua renovação anual: a) Comércio eventual (§ 2º / do Art. 259). b) Comércio ambulante (§ 3º / do Artº. 259).	0,2 0,1
2	Taxa de licença por período / certo de tempo (ocasião de festejos): a) Comércio eventual (§ 1º / do Art. 259) por mês ou fração.	0,4

IBS: - "U.R.P.M." - Unidade Referencia Padrão Municipal

TABELA - III - " D "

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	U. R. P. M.
1	Construções: Tipo "A" - c/lage e telhado, por m2. Tipo "B" - c/lage ou telhado, por m2. Tipo "C" - depósito, por m2. Tipo "D" - chalet, por m2. Tipo "E" - galpão de madeira, por m2.	0,06 0,04 0,03 0,02 0,01
2	Reconstruções: As licenças para reconstruções parciais pagarão a taxa de acordo com sua natureza, pela metade do que estiver especificado nesta tabela para as construções.	
3	Construções e Reconstruções: a) de fachada de edifício, por m2. b) de muros, por m2. c) de piscinas, por mil litros ou fração. d) de marquises, toldos, cobertas, tapumes e obras/análogas, por metro quadrado ou linear. <u>NOTAS</u> I - Nos itens acima inclui-se a aprovação dos respectivos projetos, nos casos em que a legislação municipal exigir. II- Nas prorrogações de prazo de construções e reconstruções, o pagamento será feito nas mesmas bases do itens acima, por mês ou fração.	0,007 0,007 0,002 0,01
4	Instalações: a) Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade b) Instalação ou substituição de elevadores, por / unidade.	0,5 0,5

OBS: U.R.P.M. - Unidade Referencia Padrão Municipal.

T A B E L A - III "E"

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO EM
TERRENOS PARTICULARES

E S P E C I F I C A Ç Ã O	U. R. P. M.
Arruamentos e loteamentos por metro quadrado. NOTA: Excluem-se as áreas destinadas a logradouros públicos e aquelas doadas ao Município.	0,02

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

T A B E L A III - "F"

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO EM VIAS E LOGRADOUROSPÚBLICOS

ITENS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	U. R. P. M.
1	Instalação em vias e logradouros públicos desde que devidamente autorizada:	
	a) de bancas, tabuleiros, tendas ou similares , em feiras livres, num espaço até 3,00 metros lineares, por unidade e por mês ou fração.	0,1
	b) de bancas, tabuleiros, tendas ou similares , em feiras livres, num espaço de 3,00 à 4,00 metros lineares, por unidade e por mês ou fração.	0,15
	c) de bancas, tabuleiros, tendas ou similares , em feiras livres, num espaço de 4,00 à 6,00 metros lineares, por unidade e por mês ou fração.	0,2
	d) de bancas, tabuleiros, tendas ou similares , excetuando-se nas feiras livres, sem prazo fixo, por unidade e por mês ou fração.	0,13
	e) de bancas, tabuleiros, tendas ou similares , em períodos de festejos e comemorações, por unidade e dia.	0,08
	f) de bancas, tabuleiros, tendas ou similares , inclusive cadeiras, em períodos de festividades e comemorações, por unidade de ocupação, com / fins lucrativos.	0,06
2	Instalações de circos e parques de diversões:	
	a) com área inferior a 5.000 metros quadrados , por mes ou fração.	1,
	b) com área superior a 5.000 metros quadrados , por mês ou fração.	2,
3	Bombas de gasolina:	
	por mês ou fração.	2,5
4	Engraxates:	
	por dia e por cadeira.	0,03
5	Estacionamento privativo, por espaço correspondente a um veículo:	
	a) para veículo de aluguel (automóveis, caminhões e similares), por ano.	0,5
	b) para os demais veículos, por mês.	1,5
6	Demais usos das vias e logradouros públicos, não enumerados nesta tabela e desde que devidamente autorizados por dia e por metro quadrado usado.	0,03

OBS: U.R.P.M. - Unidade de Referencia Padrão Municipal.

Lei 5015-21-11-95.

T A B E L A IV - "A"

TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITENS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	U.R.P.M.
1	Alvarás	0,5
2	Atestados:	
	a) por lauda, até 33 linhas	0,1
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,02
3	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	0,1
4	Translados, cópias e certidões:	
	a) por lauda, até 33 linhas	ISENTO
	b) sobre o que exceder por lauda ou fração	ISENTO
	c) busca, por ano, além das taxas das alíneas "A e B"	ISENTO
	d) de quitações	ISENTO
	OBS: Isenção por força do Artigo 5º paragrafo / XXXIV da Constituição Federal.	
5	Atos relativos a:	
	a) permissão para exploração, a título precário de serviço ou atividade	7,0
6	Contratos com o Municipio de valor:	
	a) até 30 (trinta) unidade referência padrão municipal	0,3
	b) além da alíquota anterior, por 100 (cem) unidade referência padrão municipal ou fração que exceder	0,15
	NOTA:	
	As prorrogações de prazo de contratos serão cobradas pela metade do previsto neste item.	
7	Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais, por lauda, até 33 linhas	0,1
8	Termos e registro de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página de livro, ficha ou fração	0,2
9	Averbação de transferência de bens imóveis	
	a) até 30 (trinta) unidade referência padrão municipal mensais	0,3
	b) acima de 30 (trinta) unidade referência padrão municipal, além da alíquota anterior, por 100 (cem)	

TABELA IV - "A"

TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	U.R.P.M.
	unidade referência padrão municipal mensais ou fração que exceder	0,15
10	Títulos	0,2
11	Transferências:	
	a) de contratos de qualquer natureza, além do termo respectivo	1,0
	b) do local, de firma ou ramo de negócio	0,2
	c) de banca no Mercado Municipal	15,0
	d) de quartos ou torreões no Mercado Municipal ...	20,0
12	Vistorias, inclusive laudo	1,0
13	Atos de qualquer natureza, não previstos	0,3
14	Emissão de conhecimento, através de processamento de dados	0,1

OBS: U.R.P.M. Unidade Referência Padrão Municipal

H3B

ITENS	TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	U. R. P. M.
	Pela Numeração de Prédios	
1	Por emplacamento. Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa / fornecida (como receita patrimonial). Pela apreensão e depósito de bens e merca- dorias:	0,1
2	Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via / pública, por metro cúbico ou fração.	0,7
3	Armazenagem, por dia ou fração, em depósito municipal: a) de veículos, por unidade. b) de animais, por cabeça: I - vacuns, equinos ou suínos. II- demais. c) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza, por metro cúbico ou fração.	0,8 0,5 0,3 0,5
	<u>NOTA:</u> Além das taxas acima serão cobradas as despesas com / alimentação e o tratamento do animais, bem como as de transportes até o depósito. Pelo alinhamento e nivelamento:	
4	Alinhamento: a) Limite urbano, por metro linear. b) Fora do limite urbano, por metro linear.	0,07 0,10
5	Nivelamento: a) Limite urbano, por metro linear. b) Fora do limite urbano, por metro linear.	0,07 0,10

J

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - (SERVIÇOS DE CEMITÉRIO).

ITENS		SERVIÇOS (sem material)			O C U P A Ç Ã O			LICENÇA PARA OBRAS
		ABERTURA	FECHEAMENTO	EXUMAÇÃO	ALUGUEL POR 5 ANOS	RENOVAÇÃO POR 5 ANOS	PERPETUIDADE	
1	SEPULTURA RASA: OU CARNEIRO							
2	a) adulto	0,3	0,2	0,5	1,	2,	10,	0,5
	b) infante	0,2	0,1	0,6	0,6	1,	1,2	0,3
	CATACUMBA:							
	a) adulto	0,25	0,3	0,9	2,	4,	20,	0,3
	b) infante	0,1	0,2	0,6	1,2	2,4	12,	0,3
3	MAUSOLÉUS (Por área padrão)	0,4	0,6	2,	-	-	5,	1,
4	NICHOS	0,2	0,4	1,2	2,	2,	1,	0,6
5	OSSÁRIO COMUM	0,1	0,2	0,5	0,5	0,5	2,5	

OBS: 1 - Considera-se infante, até 5 anos de idade

2 - Só as catacumbas serão construídas por conta da Municipalidade; as demais obras correrão por conta dos interessados.

3 - No caso de indigência reconhecida ou com provada, os serviços de abertura e fechamento e o aluguel inicial serão grátis. Os demais, somente mediante pagamento.

4 - No terreno para mausoléu não serão permitidos sepultamentos antes da construção do mesmo.

5 - As exumações só serão realizadas mediante a apresentação de licença da Polícia e do Centro de Saúde.

6 - Os valores acima referem-se a Unidade Referencial - Padrão Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto ;

PARECER

PROCESSO N.º

67.627

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, de dezembro de 199

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

[Assinatura manuscrita]

PARECER

PROCESSO N.º 24.226

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 24 de março de 1998

As Comissões p/ parecer.

[Assinatura] 26.02.98

De acordo a EMENDA
há há implementação

Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

270258

Presidente

[Assinatura]

Vice-Presidente

Secretário

[Assinatura]

Membro

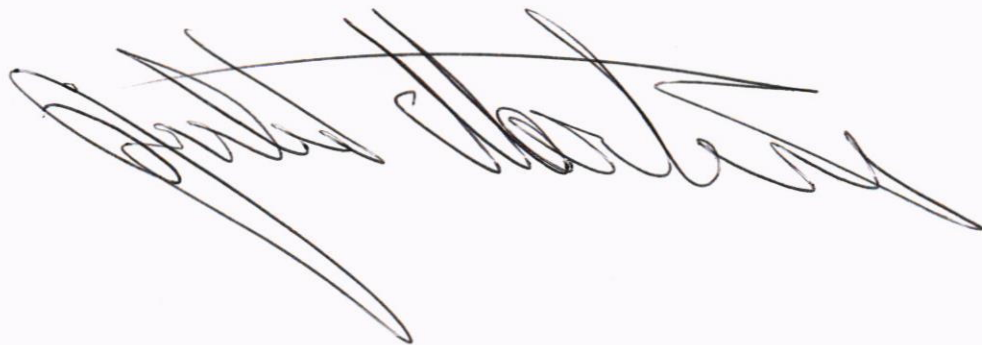
[Assinatura]

Membro

PROCESSO Nº 67.626

EMENDA: Suprime no artigo 3º
AUTOR: Júbio Martins

13.16

DATA: 12.01.98

VISTO:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.642/98
Processo n.º 67.626

Rio Grande, 22 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre a inclusão da Letra “C”, no item 5 da tabela III “F”, da Lei nº 1.799 A/66 e posteriores alterações”.

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA LETRA “C”, NO ITEM 5 DA TABELA III “F”, DA LEI Nº 1.799A/66 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.”

Artigo 1º - Fica incluída na Tabela III “F” no item 5 da Lei nº 1.799A/66 e posteriores alterações, a letra “C”, com a especificação de “box estacionamento privativo para veículos na Central de Hortigranjeiros”, tendo como valor mensal a importância correspondente a 220,00 UFIRs, conforme tabela em anexo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6682

PROCESSO Nº 67626

Redação Fuióf

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	—	✓	
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—	✓	
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	Aprovada	13	04	

13 04

DATA: 21.09.98

SECRETÁRIO

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	—		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	—		
8	GLAUCO VIEIRA	—	✓	
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—	✓	
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	Aprovado	11	04	

DATA: 16 09 98

SECRETÁRIO

Lei nº 5264
De 25 de setembro de 1998.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA LETRA "C",
NO ÍTEM 5 DA TABELA III "F", DA LEI Nº 1.799A/66 E
POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, inciso III,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluída na Tabela III "F" no item 5 da Lei nº 1.799A/66 e posteriores alterações, a letra "C" com a especificação de "box estacionamento privativo para veículos na Central de Hortigranjeiros", tendo como valor mensal a importância corresponderá a 220.00 UFIRs, conforme tabela em anexo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação a produzirá efeitos à partir de 01 de janeiro de 1999.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 25 de setembro de 1998.

TABELA III F
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO
EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITENS ESPECIFICAÇÃO		UFIR
1	... a) ... b) ... c) ... d) ... e) ... f) ...	
2	... a) ... b) ...	
3	...	
4	...	
5	... a) ... b) ... c) Box estacionamento privativo para veículos na Central de Hortigranjeiros	220,00
6	...	